

CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE O BANCO DO BRASIL E DEVEDOR DO NOVO DESENROLA BRASIL**CONTRATANT** ADALBERTO MACHADO AMORIM**MCI:** 460400900**CPF:** 071.852.763-14**Compromisso de Pagamento:**

00000202601758864

Linha de Crédito:

BB Soluções de Dívidas

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica com sede em SAUN Quadra 5 Bloco B, Edifício Banco do Brasil, inscrita no CNPJ sob o no. 00000000000191, neste ato representado na forma de seus atos societários.

As Partes, acima qualificadas, **BANCO DO BRASIL S.A.** e **CLIENTE**, celebram este Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil, instituído pela Medida Provisória n.º 1.355, de 04/05/2026, com o objetivo de promover a recomposição da capacidade financeira das famílias, por meio de incentivos à renegociação e à regularização de dívidas em atraso junto ao sistema financeiro.

Ao Assinar este Contrato, as Partes estão cientes e concordam que as condições, prazos e especificações nele avençadas estão aderentes e guardam observância a todos os requisitos e especificações contidas na legislação e regulamentação em vigor do Programa Novo Desenrola Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes avençam e definem as Condições da Renegociação, Encargos Financeiros e a(s) discriminação(ões) da(s) operação(ões) renegociada(s) no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil, conforme Quadro Resumo e as cláusulas abaixo aplicáveis.

1. Condições da Renegociação

1 - Valor da Operação R\$ 16.132,57	2 - IOF Financiado R\$ 312,93	3 - Valor Entrada R\$ 0,00
4 - Valor da Prestação R\$ 440,33	5 - Prazo da Operação: 36	6 - Periodicidade de Pgto: Mensal
7 - Data base de Vencimento 2	8 - Data da 1ª Parcela 02.07.2026	9 - Data da última Parcela 02.06.2029
10 - Agência / Conta: 2879 / 60955	11 - Somatório das Parcelas R\$ 15.851,88	12 - Valor Desconto R\$ 5.211,41

Quadro 1

2. Encargos Financeiros

1 - Taxa de Juros Efetiva: 1.99 % a.m	2 - Custo Efetivo Total CET: 29.29 % a.a
--	---

Quadro 2

3. O valor contratado, especificado no item "VALOR RENEGOCIADO" do quadro 1, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor da(s) operação(ões) de crédito de minha responsabilidade (ou de quem for), inclusive dívidas relativas a saldo devedor em conta corrente (adiantamento a depositantes), valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil S.A. relacionadas abaixo:

Agência	Contrato	Produto	Vencimento dd/mm/aa	Saldo devedor	Valor desconto	Valor renegociado
2879	196505276	BB CREDITO	25/01/2026	R\$ 14.732,20	R\$ 4.754,23	R\$ 9.977,97
2879	197418192	BB CREDITO 13 SALARI	15/01/2026	R\$ 1.400,37	R\$ 457,18	R\$ 943,19
TOTAL				R\$ 16.132,57	R\$ 5.211,41	R\$ 10.921,16

Quadro 3

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CLIENTE foi cientificado sobre as condições e prazos renegociados neste Contrato (Valores, Taxas, Prazos e Custo Efetivo Total - CET), pertinentes à modalidade de financiamento para o público-alvo do Programa Novo Desenrola Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o presente Contrato de Renegociação contemple a inclusão de saldo devedor em conta corrente de depósitos, O CLIENTE foi cientificado de que será aberta nova conta corrente exclusivamente para transferência e liquidação do saldo devedor englobado no presente acordo, momento em que haverá o seu encerramento automático.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de quebra ou cancelamento desta renegociação, a conta-corrente aberta por virtude do acordo será encerrada automaticamente e o saldo devedor atualizado dessa conta será transferido para conta-corrente originalmente renegociada.

PARÁGRAFO QUARTO – O CLIENTE foi informado que, se por qualquer motivo, quiser

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor aí decorrente, incidirão os encargos financeiros definidos no Item 2. Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema PRICE, o qual consiste em um plano de Amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - Os valores devidos a título de juros, serão exigíveis integralmente nas parcelas/prestações mensais junto com as parcelas de capital. Caso a primeira data-base ocorra em um período inferior a 30 dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será a data-base seguinte. Nesta situação, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos juros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data base, calculados com a mesma taxa da operação, pelo método exponencial, proporcionalmente aos dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins do disposto neste Contrato, entende-se por data-base, o dia escolhido pelo mutuário para débito/exigibilidade dos encargos financeiros, em cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a data-base prevista não recair em dia útil, a exigibilidade dos encargos financeiros fica postergada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - É facultado ao cliente pessoa natural, inclusive empresário individual, bem como às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, efetuar a liquidação antecipada, total ou parcial da(s) operação(ões) de crédito e de arrendamento mercantil financeiro contratada(s) a taxas prefixadas. Para essa finalidade, o cliente pode solicitar ao Banco que disponibilize, de forma tempestiva, todas as informações necessárias, tais como o valor do saldo devedor, a taxa de juros incidente, o cálculo do valor presente e os meios necessários para que o cliente possa efetuar a liquidação antecipada total ou parcial. Solicitada a liquidação e/ou amortização antecipada da operação, o Banco utilizará a mesma taxa de juros remuneratórios pactuada no(s) contrato(s) para o cálculo do valor presente da(s) operação(ões) de crédito contratada(s) a taxas prefixadas, conforme determinado no art. 7º da Resolução CMN 5.004, de 24/03/2022.

PARAGRAFO SEXTO - Amortizações antecipadas implicarão na alteração do valor-base das prestações ou na alteração da data de vencimento final da operação, observado que, respectivamente:

- a) o valor das prestações mensais será recalculado e a data de vencimento final será mantida, ou
- b) o valor das prestações mensais será mantido e a data de vencimento final será antecipada.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os Juros debitados na data base subsequente "às amortizações antecipadas que ocorrerem fora da data base", não serão exigidos nesta data base, mas sim na data base subsequente a essa, sendo exigidos proporcionalmente às prestações remanescentes, por meio da proporção estabelecida pela razão entre a parcela de capital e o saldo de capital, juntamente com os juros do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento da dívida, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, será em dinheiro, em parcelas mensais e sucessivas, no valor e na quantidade indicados no Item 1. Condições da Renegociação. O dia do vencimento das prestações, devidas em razão do presente Contrato, será aquele estipulado no subitem 7 (Data-base para o débito em cada mês). Para o pagamento do valor total da dívida, compreendendo o valor das prestações, inclusive encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração deste contrato, na forma e nos vencimentos específicos no item 1. Condições da Renegociação, acima, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta corrente especificada no subitem 10 do Item 1. Condições da Renegociação, acima, nos termos e ordem de preferência indicados na Cláusula “Autorização para Débito em Conta por Prazo Indeterminado” deste Contrato, obrigando-me a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente a acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do BANCO DO BRASIL S.A., que não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes do inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo. A quitação da dívida resultante deste Contrato, dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) no Item 1. Condições da Renegociação, na(s) Cláusula(s) “Forma de Pagamento” e na Cláusula “Encargos Financeiros” acima referidas.

CLÁUSULA QUARTA – CET – O(s) CLIENTE(s) declara(m) que, previamente à celebração deste Contrato, foi(ram) informado(s) e tomou(aram) conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, com o qual desde já manifesta anuência, calculado considerando os fluxos de pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada, tributos e outras despesas de sua responsabilidade, conforme Planilha de Cálculo de Custo Efetivo Total que lhe(s) foi(ram) entregue(s).

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS – Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de responsabilidade do CLIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE PAGAMENTO – Cumprirei(emos) a(s) obrigação(ões) assumida(s) neste Contrato junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A. indicada no subitem 10, do Item 1. Condições da Renegociação, na qual o CLIENTE mantém sua conta-corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO – O CLIENTE autoriza o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da Conta de depósito indicada no subitem 10, do Item 1. Condições da Renegociação, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CLIENTE poderá indicar outra(s) conta(s) de depósito(s) mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste Contrato por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimentos pactuadas neste Contrato, o CLIENTE autoriza o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO – O CLIENTE declara que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido cientificado e oportunizado a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO – O CLIENTE declara que foi cientificado de que poderá alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste Contrato, indicadas na presente Cláusula, bem assim que poderá cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23/02/2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;

b) Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o CLIENTE responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios, quando devidos.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO DA PRIMEIRA PARCELA – O não pagamento da primeira parcela do cronograma de pagamento até a data de vencimento prevista nos subitens 8 e 9 do Item 1. Condições da Renegociação, autoriza o BANCO DO BRASIL S.A., a seu exclusivo critério, de forma isolada ou concomitante, a:

- I. Cancelar a renegociação ora pactuada, operando-se o distrato deste Contrato;
- II. Excluir, liberar ou desconstituir a garantia vinculada a presente operação, conforme aplicável;
- III. Declarar a invalidade ou ineficácia do presente Contrato;
- IV. Restabelecer as condições das obrigações originalmente existentes, como se a renegociação não tivesse sido realizada; e
- V. Considerar perdidos todos os benefícios concedidos ao CLIENTE em razão da renegociação pactuada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO – O CLIENTE foi cientificado e manifesta sua concordância de que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar vencida antecipadamente este Contrato, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, inclusive com juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos:

- a) deixar de efetuar o pagamento de qualquer obrigação assumida neste instrumento ou em outros que porventura tenha firmado ou venha a firmar com o Banco do Brasil S.A. ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- b) descumprir quaisquer das demais obrigações aqui assumidas;
- c) dar causa ao encerramento de minha conta corrente de depósitos, por força de normas legais ou regulamentares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- d) figurar como devedor, codevedor, fiador ou avalista em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias;
- e) sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- f) ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses de antecipação legal do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIA DO FGO – A renegociação formalizada por este Contrato tem 100% (cem por cento) do seu saldo devedor do Principal garantido pelo Fundo de Garantia de Operações (FGO), nas formas e condições previstas no estatuto do Fundo e nas regras do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CLIENTE manifesta ciência e autoriza o BANCO DO BRASIL S.A., de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer informações ao FGO sobre a referida operação de crédito, o que não configura quebra de sigilo bancário, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar n. 105, de 10/01/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CLIENTE foi cientificado de que elegibilidade da operação renegociada neste Contrato à garantia do FGO está condicionada ao pagamento da primeira parcela, a ser paga em até 35 (trinta e cinco) dias contados da data de contratação, em conformidade com as regras do Programa Novo Desenrola Brasil, exceto nas hipóteses legais de utilização de recursos do FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE foi cientificado de que, na hipótese de inadimplemento nos prazos definidos na regulamentação do Programa, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá solicitar a honra da garantia ao Fundo de Garantia de Operações (FGO), permanecendo o CONTRATANTE responsável pelo valor total da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO – Mesmo na hipótese de acionamento da garantia do FGO, o BANCO DO BRASIL S.A. permanecerá responsável pela cobrança da dívida em desfavor do CLIENTE, nos termos da regulamentação do Programa.

PARÁGRAFO QUINTO – O CLIENTE foi cientificado de que os créditos decorrentes desta operação, especialmente na hipótese de inadimplemento e eventual honra da garantia pelo FGO, poderão ser objeto de cessão, alienação ou leilão a terceiros, conforme previsto na regulamentação do Programa Novo Desenrola Brasil e no estatuto do Fundo de Garantia de Operações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS DE APOSTAS DE QUOTAS FIXAS E AUTORIZAÇÃO PARA O BLOQUEIO DE CPF JUNTO À REFERIDAS PLATAFORMAS – O CLIENTE, ao aderir a renegociação formalizada neste Contrato, foi cientificado da exigência legal e compromete-se a não utilizar plataformas de apostas de quota fixa, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de celebração deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CLIENTE foi cientificado da exigência legal e expressamente autoriza o bloqueio de seu Cadastro de Pessoa Física–CPF junto à referidas plataformas, para fins de cadastro, acesso, movimentação ou realização de apostas, durante o período de 12 (doze) meses estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS – O CLIENTE foi cientificado e autoriza expressamente o BANCO DO BRASIL S.A. a manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais a ele relacionados, bem como coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatário(s), que sejam necessários para a execução deste Contrato ou para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e regras estabelecidas nas legislações de Proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n. 13.709/2018, sendo-lhe(s) assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD. A Política de Privacidade do BANCO DO BRASIL S.A. está disponível na Internet, em <https://www.bb.com.br/privacidade>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE CPF – O CLIENTE autoriza o BANCO DO BRASIL S.A. a compartilhar o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF com a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, exclusivamente para os fins relacionados ao cumprimento da vedação legal ao uso de plataformas de apostas de quota fixa, conforme previsto neste Contrato, cabendo à referida Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda cumprir integralmente o dever legal de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – BAIXA DE RESTRIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC/SERASA) – O CLIENTE foi cientificado de que a baixa de eventual(is) anotação(ões) nos Órgãos de proteção ao crédito, referente(s) à(s) operação(ões) renegociada neste Contrato será(ão) realizada(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A. em até 10 (dez) dias após a confirmação em sistema do pagamento do boleto da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - O CLIENTE autoriza, de forma expressa e irrevogável, o BANCO DO BRASIL S.A., desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a solicitar e promover a utilização de recursos oriundos de suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para fins de amortização parcial ou liquidação integral das dívidas objeto desta renegociação, com a destinação direta dos valores à quitação das obrigações ora pactuadas, nos termos da Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026, e da Portaria Normativa MF nº 1.243, de 5 de maio de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA – O CLIENTE, em caso de inadimplência ou nos casos de vencimento extraordinário da obrigação pactuada neste contrato, autoriza o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (Agências, Central de Atendimento Banco do Brasil – ABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou envio de SMS, ou ainda por meio de envio de e-mail e correspondência ou de boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de inadimplemento, o BANCO DO BRASIL S.A. adotará todas as medidas necessárias para a cobrança e recuperação do crédito, observados os procedimentos usualmente empregados para seus créditos próprios, nos termos da regulamentação aplicável ao Programa Novo Desenrola Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS – O CLIENTE foi cientificado e autoriza ao BANCO DO BRASIL S.A. a ceder e endossar, total ou parcialmente, o crédito e os direitos decorrentes deste Contrato, nos termos do Código Civil, da legislação cambiária e de normas de regulação bancária, incluindo operações já honradas pelo Fundo de Garantia de Operações (FGO), nos termos da regulamentação aplicável, podendo o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada, companhia securitizadora de créditos ou pessoa física ou jurídica não integrantes do sistema financeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo ter acesso a todas as informações relacionadas à contratação, inclusive aos dados pessoais do contratante e dos coobrigados da operação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CLIENTE autoriza o compartilhamento de seus dados pessoais e informações relativas à operação de crédito com terceiros cessionários, exclusivamente para fins de formalização e gestão da cessão, transferência ou cobrança do crédito, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS – O CLIENTE autoriza o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo n. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito desta Obrigação, e os créditos de qualquer natureza que o CLIENTE tenha ou venha a ter em face do BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)- O CLIENTE foi comunicado que:

- I. Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele celebradas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- II. O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III. O BANCO DO BRASIL S.A. efetuada a liquidação das operações originais e informará no SCR essa nova operação aqui contratada;
- IV. O BANCO DO BRASIL S.A. enviará as informações para o SCR pelo menos uma vez por mês. O SCR não é atualizado imediatamente após o pagamento da dívida. É possível visualizar eventual o pagamento da dívida mediante consulta ao relatório (link <https://www3.bcb.gov.br/registrato/login/>) no mês seguinte ao pagamento, por volta do dia 20. Na consulta ao histórico, há visualização da(s) operação(ões) na(s) data(s) em que ficou(aram) atrasada(s), ou seja, o Sistema não limpa o histórico e a dívida continua aparecendo na(s) data(s) em que ficou(aram) atrasada(s);
- V. A inadimplência de qualquer parcela devida ensejará reclassificação desta operação junto ao SCR;
- VI. O CLIENTE poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- VII. Os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- VIII. A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO – O CLIENTE declara:

- a) Conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica do BANCO DO BRASIL S.A. de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>;
- b) Conhecer e compromete-se a observar integralmente os preceitos da Lei n. 12.846/2013, no exercício de relacionamento com o BANCO DO BRASIL S.A., e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei n. 12.846/2013;
- c) Compromete-se, ainda, a não utilizar o negócio realizado com o BANCO DO BRASIL S.A. como meio para cometimento de infração prevista na Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – O CLIENTE declara ter sido cientificado que o Banco do Brasil S.A. coloca à disposição de seus clientes os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, você poderá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes auditivos ou de fala, ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – FORMALIZAÇÃO – O CLIENTE manifesta sua concordância de que este Contrato poderá ser assinado pelas PARTES fisicamente, com o acolhimento da assinatura de 2 (duas) testemunhas, ou por meio eletrônico.

Assinado eletronicamente em Pelo canal:

Por: ADALBERTO MACHADO AMORIM

CPF: 071.852.763-14